



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Querência - MT, 30 de outubro de 2024.

Ofício GPQ nº. 335/2024.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei do Legislativo nº24/2024, de 08 de outubro de 2024, Autógrafo da Lei Municipal nº 1.598/2024.

Senhor Presidente

Venho à presença de Vossa Excelência, bem como aos demais nobres Edis que integram essa Colenda Casa Legislativa, nos moldes do artigo 63, § 1º da Lei Orgânica Municipal, apresentar VETO TOTAL ao **Projeto de Lei do Legislativo nº24/2024**, que: “Revoga a Lei Municipal nº 1.437/2024, de 04 de abril de 2022, que Dispõe Sobre a Instituição do Programa de Parcerias Público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Querência MT e dá outras providências.”, pelos fundamentos da justificativa em anexo.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de consideração e apreço.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 480/2024
Data: 30/10/2024 - Horário: 11:16
Legislativo


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA O VETO TOTAL DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.598/2024

A presente justificativa fundamenta o **veto total** ao Projeto de Lei nº 24/2024, que originou o autógrafo da Lei Ordinária nº 1.598/2024, cujo objeto é a revogação da Lei Municipal nº 1.437/2022. Esta lei institui o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPPs) na administração pública municipal de Querência, permitindo uma parceria com o setor privado para a melhoria e universalização dos serviços de saneamento básico no município, incluindo o abastecimento de água e o tratamento de esgoto. O projeto de revogação foi proposto pela Câmara Municipal de Querência sob a justificativa de que a terceirização dos serviços de saneamento é complexa, exigindo estudos adicionais e maior análise, especialmente sobre o impacto nas tarifas sociais e no custo dos serviços. Além disso, os vereadores argumentaram que as experiências de terceirização em outras localidades levarão ao aumento de tarifas e reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, o que, segundo eles, justificaria a paralisação do processo para uma análise mais aprofundada. Em sessão extraordinária, realizada em 11 de outubro de 2024, o Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara e designado para sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Inicialmente, cumpre observar a tempestividade deste veto, protocolado dentro do prazo previsto pelo Art. 63 da Lei Orgânica do Município, que prevê um período de 15 dias úteis, para o chefe do Executivo decidir sobre a sanção ou veto de um projeto de lei. Considerando o feriado municipal de 31 de outubro de 2024, o prazo final para a decisão é 04 de novembro de 2024, tornando, portanto, tempestivo este ato de veto.

Adentrando aos fundamentos do veto, ressalta-se que o saneamento básico é uma questão constitucional e de saúde pública, cuja responsabilidade de execução e manutenção recai sobre os entes federativos. A relevância desse serviço é evidenciada pela Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco do Saneamento Básico, que impõe metas ambiciosas para a universalização dos serviços de água e esgoto. Esta lei determinou que, até 31 de dezembro de 2033, 99% da população brasileira tenha acesso à água potável, e 90% tenha acesso à coleta e tratamento de esgoto. Para atingir esses objetivos, é necessário um nível de investimento e eficiência que muitas vezes supera a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

capacidade técnica e financeira dos municípios, especialmente os de menor porte, como é o caso de Querência.

Com vistas a se adequar ao Novo Marco do Saneamento e acompanhar o acelerado crescimento populacional de Querência, foi promulgada em 2022 a Lei nº 1.437/2022, que institui o Programa de PPPs. Esta legislação municipal criou um ambiente jurídico e institucional para viabilizar investimentos privados em setores fundamentais como o saneamento, permitindo parcerias estratégicas que visam aumentar a cobertura e a qualidade dos serviços. Desde sua aprovação, o Município de Querência tem trabalhado intensamente para implementar esta política pública de modo transparente e eficiente, observando rigorosamente os procedimentos legais e administrativos exigidos. Exemplo disso foi a criação do Conselho Gestor do Programa de PPPs, regulamentado pelo Decreto nº 2.427, de 05 de maio de 2022, que inclusive tem a presença de cinco vereadores, e a definição de seu Regimento Interno, por meio do Decreto nº 2.430, de 09 de maio de 2022. Esses atos refletem o compromisso do município com a governança e a transparência no desenvolvimento das parcerias.

Além da estruturação interna, o Município também recebeu uma Manifestação de Interesse Privado por parte da empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Ltda., que demonstra o interesse do setor privado em investir na melhoria da infraestrutura de saneamento local. Após análises técnicas e estudos preliminares, o processo de consulta pública foi aberto e a audiência pública já está agendada para o dia 08 de novembro de 2024, cumprindo todas as exigências de participação popular e fiscalização dos atos administrativos. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que acompanha de perto esse processo, apresentou recomendações que foram integralmente acatadas pelo Município, o que demonstra a seriedade e o rigor com que o Executivo tem gerido o projeto de concessão, sempre girando ao interesse público.

A justificativa apresentada pelos nobres vereadores para a revogação da Lei nº 1.437/2022 é, entretanto, frágil e insustentável. Embora aleguem que a matéria exige estudos mais aprofundados, cabe observar que a referida lei foi promulgada há mais de dois anos, e a Câmara teve tempo suficiente para realizar análises adicionais se assim o desejasse. O avanço do processo de concessão somente se intensificou em 2024, quando os estudos foram realizados. Ou seja, o pedido de maior tempo para análise, após a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

implementação de um processo que vem sendo implementado com respaldo técnico, é, no mínimo, uma demonstração de falta de planejamento que não pode, nem deve, ser motivo para cercear o interesse da população.

É importante destacar que as PPPs possibilitam o envolvimento de empresas com experiência e tecnologia avançadas, capazes de garantir eficiência operacional e melhorias contínuas nos serviços, além de viabilizar investimentos que o município sozinho não poderia suportar. Nos municípios onde as PPPs foram inovadoras com regulamentos adequados e fiscalização, a qualidade dos serviços de saneamento foi significativamente elevada, com redução de perdas, maior cobertura e aumento de satisfação dos usuários. Ao contrário do alegado pelos vereadores, o envolvimento do setor privado, quando bem regulado, pode gerar uma gestão de maior qualidade, possibilitando tarifas mais justas e sustentáveis, alinhadas com a capacidade de pagamento dos cidadãos, inclusive para as faixas mais vulneráveis.

Portanto, o Projeto de Lei nº 24/2024, que visa revogar a Lei Municipal nº 1.437/2022, mostra-se contrário ao interesse público, pois propõe interromper o andamento de uma política pública que visa justamente garantir a universalização do saneamento básico e o cumprimento das metas do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. A sua aprovação representaria um retrocesso específico na busca por uma Querência mais moderna, inclusiva e que atenda às necessidades de saúde e dignidade de seus cidadãos. Por essas razões, **veto integralmente o projeto de lei** sob o autógrafo nº 1.598/2024, considerando que sua promulgação seria prejudicial ao desenvolvimento e ao bem-estar da população de Querência.

Querência – MT, 30 de outubro de 2024



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal